



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## **AVISO DE LICITAÇÃO:**

**RAFAEL FALEIRO SILVEIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público o Edital de Licitação nº. 026/2020, Processo nº. 050/2020, na modalidade Carta Convite Exclusivo para ME e EPP, que tem como objeto a **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 para atendimento a famílias com elevado grau de vulnerabilidade e risco social diante da pandemia de coronavírus**, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Foram convidadas a participar as seguintes empresas do ramo:

- **ALIRIO SANTOS RIBEIRO – GÁS RIBEIRO.**
- **COMERCIAL DE GÁS SJ**
- **EDIMAR DE OLIVEIRA DIAS – GÁS DO ALEMÃO**
- **LUCAS FLORES DE LIMA & CIA LTDA**
- **VICTOR VISNIEVSKI – CARBO GÁS**

As propostas serão abertas no dia **18 de maio de 2020, às 09 horas**, na sala da Comissão de Reuniões, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão. Cópias do edital e maiores informações serão fornecidas na Prefeitura Municipal, pela Comissão de Licitações, ou pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Minas do Leão, 11 de maio de 2020.

**RAFAEL FALEIRO SILVEIRA**  
Presidente da C.P.L



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 026/2020.**

Em 11 de maio de 2020.

**MODALIDADE CARTA CONVITE EXCLUSIVA PARA ME E EPP Nº. 050/2020.**

O Prefeito Municipal do Município de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados e convidados que fará realizar **licitação na modalidade Carta Convite Exclusiva para ME e EPP, processo nº. 050/2020, do tipo menor preço por item, no dia 18 de maio de 2020**, às 09 horas, na sala de licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, situada na Senador Salgado Filho, nº 86, bairro centro, mediante os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e deste convite, para a **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 para atendimento a famílias com elevado grau de vulnerabilidade e risco social diante da pandemia de coronavírus**, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, conforme condições a seguir:

**1 – OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação constitui-se na Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 para atendimento a famílias com elevado grau de vulnerabilidade e risco social diante da pandemia de coronavírus.

**2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:**

**2.1.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Convite, separadamente, fechados e indevassáveis, tendo o primeiro envelope o subtítulo HABILITAÇÃO, e o segundo, o subtítulo PROPOSTA DE PREÇOS.

**2.1.1. DA HABILITAÇÃO:**

O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) referente ao estabelecimento matriz ou filial que exerça a atividade de revenda de GLP ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente (A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Observação: Os documentos que não constarem o prazo de validade serão considerados de 30 (trinta) dias.

#### **2.1.2. DA PROPOSTA:**

A Proposta de Preços deverá ser o anexo II preenchido em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado. Na Proposta de Preços deverá constar:

- a) Preço unitário** em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais e **Preço Total** em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- b)** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: O preço das despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste convite;
- d)** Os produtos ofertados deverão ser de qualidade e atender aos padrões exigidos pelo Mercado;
- e)** MARCA dos itens cotados, sendo **apenas 01 (uma) por item.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**3 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**3.1.** Será levado em consideração no julgamento das propostas o **MENOR PREÇO POR ITEM** para a contratação do serviço licitado.

**3.1.1.** A Comissão de licitações procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e, constatando erro, fará a sua correção do seguinte modo:

**3.1.1.1.** O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto, se for o caso;

**3.2.** Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

**3.2.1.** Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

**3.2.2.** Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

**3.2.3.** Basearem-se em propostas de outros licitantes.

**3.3.** Dentre as propostas aceitas, será considerada vencedora a que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** – objeto deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

Decai do direito de impugnar, perante a Administração Pública Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4 – DO PRAZO:**

**4.1.** As entregas ocorrerão nas residências das famílias indicadas pelo Serviço Social do Município, conforme liberação da secretaria requisitante, em datas e horários agendados pela mesma. A secretaria enviará um representante para fiscalizar e documentar as entregas.

**5 – DAS PENALIDADES:**

**5.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto no contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **6 – DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão realizados quinzenalmente, conforme o número de entregas, mediante emissão de nota fiscal anexada ao pedido da Secretaria de Assistência Social.

## **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

1002.08.244.0032.1.247.000 – Combate e Enfrentamento de Pandemia do COVID-19 – Assistência Social a População Carente.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (4236)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**8 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Para esclarecer dúvidas deste edital, entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: I – Preço Médio; Anexo II - Proposta e Anexo III – Minuta de Contrato.

Minas do Leão, 11 de maio de 2020.

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)

Este edital se encontra examinado e  
aprovado pela Presidente da C.P.L.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da C.P.L.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Minas do Leão

Anexo I - Preço Médio

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Medio	Vlr. Total
1	150	Unid.	Gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em cilindro de 13Kg (P13)	R\$ 65,48	R\$ 9.822,00
				<b>R\$</b>	<b>9.822,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Minas do Leão

## Anexo II - Proposta de Preço

Nome / Razão Social:

Endereço:

CPF / CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

E-mail:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	150	Unid.	Gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em cilindro de 13Kg (P13)		
				<b>Valor Total</b>	

Validade da proposta: 60 Dias

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº.**  
**PROCESSO Nº. 050/2020 – CARTA CONVITE EXCLUSIVO PARA ME E EPP**  
**EDITAL Nº. 026/2020**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Carta Convite Exclusivo para ME e EPP nº. 050/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 026/2020, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 para atendimento a famílias com elevado grau de vulnerabilidade e risco social diante da pandemia de coronavírus, para a Secretaria de Assistência Social, conforme item (s) de nº. (s)...., conforme proposta em anexo ao Processo nº. 050/2020 .

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	150	Unid.	Gás liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em cilindro de 13Kg (P13)	R\$	R\$
<b>TOTAL DOS ITENS</b>				<b>R\$</b>	

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:**

**2.1.** O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento do (s) item (s), descrito (s) na cláusula anterior, a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.2.** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

**2.3.** Os pagamentos serão realizados quinzenalmente, conforme o número de entregas, mediante emissão de nota fiscal anexada ao pedido da Secretaria de Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, sendo que as entregas serão programadas, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES:**

**4.1.** As entregas ocorrerão nas residências das famílias indicadas pelo Serviço Social do Município, conforme liberação da secretaria requisitante, em datas e horários agendados pela mesma. A secretaria enviará um representante para fiscalizar e documentar as entregas.

**4.2.** O contratado deverá fornecer somente recipientes cheios com marca comercial do distribuidor que houver discriminado em sua Ficha Cadastral e Quadro de Aviso.

**4.3.** O objeto licitado deverá conter lacre e rótulo da marca comercial que identifique o distribuidor que envasilhou o produto.

**4.4.** A nota fiscal/fatura será emitida e entregue juntamente com os bens adquiridos.

**4.5.** Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

**4.6.** Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações dos itens adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade do licitante.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

1002.08.244.0032.1.247.000 – Combate e Enfrentamento de Pandemia do COVID-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

19 – Assistência Social a População Carente.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (4236)

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**6.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

**6.2. São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS:**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**7.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**7.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**7.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**8.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

**8.2.** Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através do Sr. Edilberto Laoni da Silva machado, Secretário Municipal de Administração, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra  
examinada e aprovada por esta Assessoria  
Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020.**  
**PROCESSO Nº. 050/2020 – CARTA CONVITE EXCLUSIVO PARA ME E EPP**  
**EDITAL Nº. 026/2020**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **VICTOR VISNIEVSKI – CARBO GÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.536.006/001-37, com endereço na Rua Rosalvo Silva, nº. 1364, Bairro Centro, na cidade de Minas do Leão – RS, CEP: 96755-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Carta Convite Exclusivo para ME e EPP nº. 050/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 026/2020, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 para atendimento a famílias com elevado grau de vulnerabilidade e risco social diante da pandemia de coronavírus, para a Secretaria de Assistência Social, conforme item (s) de nº. (s), conforme proposta em anexo ao Processo nº. 050/2020 .

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	150	Unid.	Gás liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em cilindro de 13Kg (P13)	R\$ 59,90	R\$ 8.985,00
<b>TOTAL DOS ITENS</b>				<b>R\$ 8.985,00</b>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:**

**2.1.** O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento do (s) item (s), descrito (s) na cláusula anterior, a importância global de R\$ 8.985,00 (oito mil novecentos e oitenta e cinco reais).

**2.2.** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

**2.3.** Os pagamentos serão realizados quinzenalmente, conforme o número de entregas, mediante emissão de nota fiscal anexada ao pedido da Secretaria de Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, sendo que as entregas serão programadas, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES:**

**4.1.** As entregas ocorrerão nas residências das famílias indicadas pelo Serviço Social do Município, conforme liberação da secretaria requisitante, em datas e horários agendados pela mesma. A secretaria enviará um representante para fiscalizar e documentar as entregas.

**4.2.** O contratado deverá fornecer somente recipientes cheios com marca comercial do distribuidor que houver discriminado em sua Ficha Cadastral e Quadro de Aviso.

**4.3.** O objeto licitado deverá conter lacre e rótulo da marca comercial que identifique o distribuidor que envasilhou o produto.

**4.4.** A nota fiscal/fatura será emitida e entregue juntamente com os bens adquiridos.

**4.5.** Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

**4.6.** Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

especificações dos itens adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade do licitante.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

1002.08.244.0032.1.247.000 – Combate e Enfrentamento de Pandemia do COVID-19 – Assistência Social a População Carente.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (4236)

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**6.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

**6.2. São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e demais condições contratuais avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS:**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**7.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**7.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**7.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**

**8.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

**8.2.** Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através da Sra. Kellen de Souza Ambos, Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, 20 de maio de 2020.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal  
OAB/RS 76.544

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**VICTOR VISNIEVSKI – CARBO GÁS**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_